



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA : Rosa Maria Alves dos Santos		
EMENTA: Autoriza Marília Alves da Paz a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 12304926-1	PARECER Nº 1679/2012	APROVADO EM: 17.07.2012

I – RELATÓRIO

Rosa Maria Alves dos Santos, mediante o Processo nº 12304926-1 solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, instituição localizada na Rua Adriano Martins, 436, CEP:60.010-590, Jacarecnga, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Marília Alves da Paz, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificada no SISU para a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira Campus da Liberdade–UNILAB Curso: Interdisciplinar em Ciências Humanas.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, nesta capital, à avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Marília Alves da Paz, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1679/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*Ad Referendum*” Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de julho de 2012.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relator e Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE.